

**MARINHA DO BRASIL**  
**DIRETORIA DE AERONÁUTICA DA MARINHA**  
**NOTA TÉCNICA Nº 15/2023**



**Processo Administrativo nº** 63003.003294/2023-16

**Contratante:** União por meio da Diretoria de Aeronáutica da Marinha (DAerM)

**Contratada:** Priority Worldwide

**Objeto:** Contratação do serviço de transporte e armazenagem de 10 motores principais, modelo TPE331-14GR-801Z, e 4 motores auxiliares, modelo RE100CS, acondicionados em caixas individuais, por um período inicial de 3 meses e não superior a 12 meses.

**Norma aplicável:** Artigo 27, inciso III, da Portaria GM-MD nº 5.175, de 2021, que aprova as Normas para as Compras no Exterior dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica



### 1. PROPÓSITO

Trata-se de Nota Técnica da Assessoria de Justiça e Disciplina da Diretoria de Aeronáutica da Marinha, em cumprimento às determinações contidas no item 3.3, inciso VIII, alínea b, da Portaria MB/MD nº 27, do Comandante da Marinha, de 25AGO2021, que aprovou as Normas para a Organização e o Funcionamento do Sistema de Assessoria Jurídica Consultiva da Marinha, concernente à aprovação jurídica do Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 02/2023, para a contratação do serviço de transporte e armazenagem de 10 motores principais, modelo TPE331-14GR-801Z, e 4 motores auxiliares, modelo RE100CS.

### 2. DA SOLICITAÇÃO AO EXTERIOR (SE)

O presente processo licitatório para compras no exterior, por meio da Comissão Naval Brasileira em Washington se fundamenta no artigo 27, inciso III, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021.

## 2.1 Competência Da Consultoria Jurídica-Adjunta junto ao Comando da Marinha para análise jurídica

Em relação à competência da Consultoria Jurídica-Adjunta junto ao Comando da Marinha (CJACM) para análise jurídica do presente feito, menciona-se o previsto no art. 36, §4º da Portaria GM-MD nº 5.175/2021:



*Art. 36 (...)*

*§ 4º As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, ajustes e termos aditivos, devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Consultoria Jurídica-Adjunta ao Comando da Marinha (CJACM), mesmo nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos nos arts. 27, 28 e 29 desta norma.*

Assim, nos termos do item 6.2.1, da publicação SGM-102 (Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos – 5ª Rev.), encaminha-se o presente procedimento à apreciação da Consultoria Jurídica-Adjunta junto ao Comando da Marinha, Advocacia-Geral da União, conforme parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

## 3. RELATÓRIO

Este processo adotou a formalização imposta pelas Normas sobre Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha (SGM-105 – 6ª Rev.), em especial o contido no capítulo 7.

Desta forma, está adequado às determinações administrativas, inerentes aos procedimentos no âmbito da Administração Pública da União, conforme entendimento existente nesta Força.

O processo é constituído por 01 volume, com 52 folhas, numeradas em série, conforme previsto no art. 22, §4º, da Lei nº 9.784/1999, e foram juntadas as seguintes peças:

- Autorização para abertura de processo licitatório (Fl. 02);
- CP 70-32/2023 do Chefe do Departamento de Gestão de Projetos, de 6 de novembro de 2023 (Fl. 03);
- Documento de Formalização de Demanda (Fl. 04);



- Estudo Técnico Preliminar (Fls. 05/07);
- Mapa de Riscos (Fl. 08/09);
- Termo de Referência (Fls. 10/15)
- Parecer Técnico Fundamentado (Fls. 16/17);
- Minuta do Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação (Fls. 18/19);
- Minuta do Termo de Contrato (Fls. 20/24);
- Mapa Comparativo de Preços (Fls. 25/35);
- SE tipo PV 43000-2023-00005 (Fl. 36);
- Extrato do Diário Oficial da União, de 25 de julho de 2023, de nomeação do Vice-Almirante Rogério Pinto Ferreira Rodrigues como Diretor de Aeronáutica da Marinha (Fls. 37/38);
- Portaria nº 82/DAerM, de 9 de outubro de 2023, de delegação de competência (Fl. 39/42);
- Portaria nº 86/DAerM, de 1 de novembro de 2023, de Designação da Comissão Permanente de Licitação (Fl. 43);
- Portaria nº 85/DAerM, de 30 de outubro de 2023, de Designação da Equipe de Planejamento (Fl. 44);
- Declaração de que o objeto da contratação não versa sobre atividade de custeio (Fl. 45);
- Declaração de Previsão e Dotação Orçamentária (Fl. 46);
- Manifestação da Autoridade Superior (Fl. 47);
- Nota Técnica nº 15/2023 da Assessoria de Justiça e Disciplina (Fls. 48/51); e
- Ofício nº 02-28/DAerM, de 21 de novembro de 2023.



#### 4. ANÁLISE E FUNDAMENTOS

O procedimento em tela está condizente com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, pois foi iniciado através de processo administrativo devidamente atuado, protocolado e numerado, com menos de 200 folhas, contendo a respectiva autorização para o processo licitatório, justificado e motivado por meio do Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação, com a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.



#### 4.1 Contratação direta: Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação (TJDL)

A Administração Pública está submetida ao regime jurídico de direito público, que lhe confere várias prerrogativas, ao mesmo tempo que impõe restrições, conferindo peculiaridades inerentes à *res publica*.

O procedimento licitatório é corolário do Estado Democrático de Direito, em que deve ser dada oportunidade a todos de contratar com a Administração. Contudo, em casos excepcionais, há hipóteses taxativas, previstas em lei, em que a regra da licitação é afastada. No caso em questão, a contratação direta fundamenta-se na dispensa de contratação, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, que assim dispõe:

##### *Seção VI*

##### *Da Dispensa e Inexigibilidade de Licitação*

*Art. 27. É dispensável a licitação no exterior*

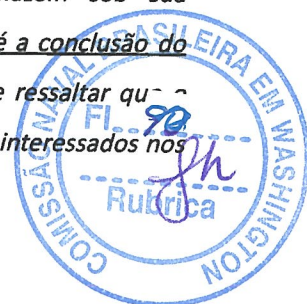
*III - para a contratação que vise a atender as necessidades das organizações militares sediadas no Brasil e das Unidades ou Frações Militares em operação no exterior, ou seja, obras, serviços de engenharia, contrato de serviços de reparo e manutenção em equipamentos dos meios Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais, executados no exterior, no valor de até US\$ 100,000.00 (cem mil dólares americanos) ou o equivalente em outra moeda; (grifo nosso)*

O enquadramento da dispensa de licitação ocorre em razão do valor da contratação que, inferior a 100 mil dólares norte-americanos permite-se a contratação direta, cuja racionalidade reside no fato de que o custo do procedimento licitatório seria desarrazoado (alto) em cotejo com o (baixo) valor do serviço a ser contratado.

Convém destacar a adequação no termo “contrato de serviços de reparo e manutenção em equipamentos dos meios (...) Aeronavais”, na medida em que o acordo envolve o transporte de motores do programa de modernização das aeronaves KC2, para garantir sua melhor manutenção/preservação em outra localidade, diante do iminente fechamento definitivo das instalações da empresa que atualmente custodia o material, em 12 de dezembro de 2023, como informa o item 3.4 do Parecer Técnico Fundamentado nº 02/2023 desta Diretoria:



"3.4 Dada essa situação, é imprescindível contratar uma empresa para efetuar o transporte dos 14 motores até um armazém sob sua responsabilidade, onde serão mantidos armazenados até a conclusão do processo licitatório para a destinação dos motores. Vale ressaltar que o local de armazenagem deve permitir a visita de possíveis interessados nos materiais". (grifo nosso)



#### 4.2 Instrução processual

A fim de garantir a validade das contratações direta por inexigibilidade de licitação, devem restar preenchidos, dentre outros, os requisitos previstos no art. 72, da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

**a) Documentos técnicos do setor requisitante – incisos I, II, III e VI**

O documento de formalização de demanda, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o mapa de riscos e o termo de referência foram devidamente motivados, assinados e juntados aos autos.

O ETP e o termo de referência consignaram previamente as estimativas dos valores da contratação e das quantidades a serem contratadas, considerando as peculiaridades do local de execução do objeto, como determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

No tocante à escolha do fornecedor, o TJDJL 02/2023 desta Diretoria apontou que: “A escolha do fornecedor foi o menor valor ofertado na pesquisa de mercado conduzida pela CNBW e consolidada em um Mapa Comparativo de Preços”.

**b) Recursos orçamentários e justificativa do valor da contratação – incisos IV e VII**

Em relação à justificativa do preço, conforme atestado pelo setor técnico no item 4.2 do Estudo Técnico Preliminar:

*“Apesar do valor da contratação estar abaixo do limite previsto no art. 27, inciso III, da Portaria GM-MD nº5175, de 15 de dezembro de 2021, a CNBW realizou uma pesquisa de preços por meio de pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, conforme art. 12, §1º, inciso III, da Portaria GM-MD nº5175, de 15 de dezembro de 2021.*

*Importa frisar que o valor para fins de determinação do preço estimado da contratação considera um período de armazenamento de 12 meses, contudo caso o processo licitatório seja finalizado antes deste prazo, o montante pago pela MB será menor.*

*Portanto, o valor de US\$ 13.945,00 para a contratação do serviço de transporte dos 10 motores principais, modelo TPE331-14GR-801Z, e 4 motores auxiliares, modelo RE100CS, acondicionados em caixas individuais, é adequado. Além disso, o montante de US\$ 8.650,00 destinado ao serviço de armazenagem por um período de 12 meses também é considerado apropriado. Ambos os valores mantêm uma relação causal com a solicitação da MB e não representam um ônus excessivo, estando em conformidade com os padrões do mercado internacional”.*



No tocante aos recursos orçamentários, consta atestado de que as despesas previstas em dotação orçamentária, em atendimento aos arts. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 30, inciso IV do Decreto nº 5.450/2005.



**c) Habilitação da contratada – inciso V**

Pontua-se que a empresa contratada possui cadastro de fornecedor homologado pela MB, utilizando como banco de dados primário o constante do Sistema de Informações Gerenciais de Abastecimento (SINGRA), conforme o item 8.3 do Termo de Referência:

*Exigências de habilitação*

*8.3 A CNBW utilizará o cadastro de fornecedor homologado pela MB, utilizando como banco de dados primário o constante do Sistema de Informações Gerenciais de Abastecimento (SINGRA).*

**d) Autorização da autoridade competente – Inciso VIII**

A autorização para abertura do processo licitatório foi devidamente assinada pela autoridade competente, como preceitua o art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

**4. CONCLUSÃO**

Diante das razões expostas, a contratação pretendida visa atender ao interesse público, tendo em vista que constitui medida mais vantajosa para a Marinha do Brasil e, restringindo o exame aos aspectos jurídico-formais, este analista opina pelo encaminhamento dos autos deste processo à Consultoria Jurídica-Adjunta junto ao Comando da Marinha, Advocacia-Geral da União, para que seja submetido à análise e, ao final, obtenha sua aprovação.

Rio de Janeiro, RJ, 23 de novembro de 2023.

  
CELIO ROBERTO CANUTO DE MELO  
Primeiro-Tenente (RM2-T)  
Analista

**EM BRANCO**



MARINHA DO BRASIL



DIRETORIA DE AERONÁUTICA DA MARINHA

023/004

Nº 02-28

Rio de Janeiro, RJ, 21 de novembro de 2023.



Do: Diretor  
Ao: Chefe do Gabinete do Comandante da Marinha  
Assunto: Apreciação jurídica pela CJACM/AGU de processo  
Referência: Portaria GM-MD nº 5.175, de 15/12/2021.

1. Transmito a esse Gabinete, via sistema SAPIENS, o processo NUP 63003.003294/2023-16 para avaliação quanto ao seu encaminhamento à CJACM-CGU/AGU, visando a sua aprovação jurídica, em cumprimento ao §4, do art. 36, da referência.

2. Participo que trata-se de um processo para contratação serviço de transporte e armazenagem de 10 motores principais, modelo TPE331-14GR-801Z, e 4 motores auxiliares, modelo RE100CS, acondicionados em caixas individuais, por um período inicial de 3 meses e não superior a 12 meses, em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Por ordem:

BRUNO TADEU VILLELA  
Capitão de Mar e Guerra  
Vice-Diretor

ASSINADO DIGITALMENTE

Cópias:  
CNBW  
DAerM-023  
Arquivo

63003.003459/2023-50



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



ARQUIVO: Of-02-28-2023-DAerM-Aprec\_Jurid\_CJACM-AGU-Transporte-004.pdf



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



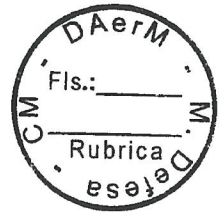
Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

BRUNO TADEU VILLELA (CPF 051.557.757-01) em 21/11/2023 12:23:59 -02 (BRST)

\*\*\* Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. \*\*\*

MARINHA DO BRASIL  
DIRETORIA DE AERONÁUTICA DA MARINHA

DESPACHO



Junte-se ao Processo Administrativo NUP: 63003.003294/2023-16, da Diretoria de Aeronáutica da Marinha, os seguintes documentos:

- Despacho nº 00653/2023/CJACM/CGU/AGU, de 27 de novembro de 2023;
- Parecer nº nº 00473/2023/CJACM/CGU/AGU, de 27 de novembro de 2023;
- Ofício nº nº 00864/2023/CJACM/CGU/AGU, de 27 de novembro de 2023;
- Parecer Técnico; e
- Ofício 02-29, de 29 de novembro de 2023.

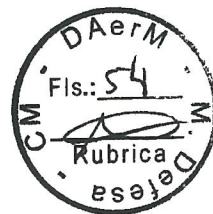


Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2023.

RAFAEL CARVALHO TEIXEIRA  
Capitão de Corveta(IM)  
Encarregado da Assessoria de Contratos

**EM BRANCO**

MARINHA DO BRASIL  
DIRETORIA DE AERONÁUTICA DA MARINHA



**TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO**

Em 29 de novembro de 2023, faço anexar ao processo NUP 63003.003294/2023-16, os documentos constantes do despacho anterior.



  
ALEXANDRE WILSON CAETANO QUINUPA  
SO RM1 AV-SV  
Auxiliar da Assessoria de Contratos

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA-ADJUNTA JUNTO AO COMANDO DA MARINHA  
GABINETE

**DESPACHO n. 00653/2023/CJACM/CGU/AGU**

**NUP: 63003.003294/2023-16**

**INTERESSADOS: UNIÃO - DIRETORIA DE AERONÁUTICA DA MARINHA - DAERM**

**ASSUNTOS:**

Aprovo o **PARECER n. 00437/2023/CJACM/CGU/AGU.**

Brasília, 27 de novembro de 2023.

BRUNO CORREIA CARDOSO  
ADVOGADO DA UNIÃO  
CONSULTOR JURÍDICO-ADJUNTO DA MARINHA

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 63003003294202316 e da chave de acesso bea408e0

---

Documento assinado eletronicamente por BRUNO CORREIA CARDOSO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1351124404 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO CORREIA CARDOSO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-11-2023 14:41. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



EM BRANCO